



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO CJF N. 024/2019

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **LTA-RH INFORMÁTICA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA.**, para a contratação de solução de infraestrutura computacional hiperconvergente e licenciamento de software de gerenciamento de nuvem privada, virtualização de servidores de rede e de segurança.

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária-Geral, a Exma. Juíza Federal **SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**, brasileira, CPF/MF n. 418.381.906-78, Carteira de Identidade n. 1075089 - SSP - MG, residente em Brasília - DF, e a **LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 94.316.916/0005-22, estabelecida na ST SCN Quadra 04, Bloco B, sala 1251/1252, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.714-900, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o senhor **ALEXANDER COSTA BARCELOS**, brasileiro, CPF/MF n. 594.509.830-20 e Carteira de Identidade n. 2035263058 - SSP/RS, residente em Porto Alegre - RS, celebram o presente contrato com fundamento Lei n. 8.666 (de 21 junho de 1993) e alterações, observando-se as normas constantes na Lei n. 10.520 (de 17 de julho de 2002), Lei Complementar n. 123 (de 14 dezembro de 2006), nos Decretos ns. 5.450 (de 31 maio 2005), 7.174 (de 12 maio 2010) e 8.538 (de 6 outubro de 2015) e em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0002456-51.2019.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a aquisição de solução de infraestrutura computacional hiperconvergente, com armazenamento distribuído definido por *software* e respectivo licenciamento de *softwares* de gerenciamento de nuvem privada, virtualização de servidores de rede e de segurança, com garantia de 60 (sessenta) meses com suporte on-site, contemplando os serviços de instalação, configuração, transferência de conhecimento, operação assistida e serviços profissionais do fabricante do *software* e da contratada, para atendimento às necessidades do Conselho da Justiça Federal - CJF, de acordo com as especificações técnicas contidas no termo de referência e seus anexos.

1.2 As especificações constantes do edital de licitação (Pregão Eletrônico n.14/2019, do termo de referência e anexos e da proposta comercial da CONTRATADA), fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O objeto do presente instrumento será executado por empreitada global, conforme dispõe a letra "a", do inciso VIII, do art. 6º, da Lei n. 8.666/1993 e o Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU nº 617/2003-Primeira Câmara, observando, ainda o disposto no item 8 (oito) do termo de referência (ANEXO I, do Edital).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1 O recebimento e a aceitação do objeto obedecerão ao disposto no termo de referência (ANEXO I, do Edital), em especial os itens 9.2.14 e 9.2.15, sendo:

3.1.1 **provisoriamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados da comunicação da empresa sobre a entrega da solução, licenciamento de softwares e acessórios, Plano de Implantação e demais documentações da solução, bem como da conclusão da instalação e configuração da solução, conforme descrito no cronograma do ANEXO II, do termo de referência;

3.1.2 **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação do atendimento de todas as obrigações contratuais e verificado o pleno funcionamento dos equipamentos e do software de gerenciamento e após a comprovação da origem do objeto, caso seja importado, e a respectiva quitação dos tributos de importação, nos termos do inc. III, do art. 3º, do Decreto n. 7.174/2010.

3.2 Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompletos, a CONTRATADA será formalmente notificada para efetuar as correções necessárias, ficando interrompidos os prazos de recebimento, até que a situação seja sanada.

3.3 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 8.666/1993, art. 67, um servidor ou uma equipe de gestão e fiscalização, com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do item 11 do termo de referência (ANEXO I, do Edital).

4.2 A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações da CONTRATADA, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

a) fornecer a solução com todos os itens acessórios necessários à sua perfeita instalação, funcionamento e integração ao ambiente computacional do CJF e a outras 06 (seis) unidades localizadas em diferentes estados da federação, incluindo cabos, conectores, interfaces, suportes, drivers de controle e programas de configuração, nos locais de entrega e execução previstos no item 14 do termo de referência (ANEXO I, do Edital).

a.1) como estratégia de fornecimento e haja vista a concordância da empresa detentora da Ata de Registro de Preços n. 003/2019, os itens que compõem a Solução **Tipo 2**, deverão ser entregues, instalados e configurados na sede do CONTRATANTE, situado no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES - Trecho III - Pólo 8 - Lote 9 - CEP 70200-003 - Brasília/DF e, logo após, deverão ser transportados para as localidades indicadas no item 3.3 da Ata n. 003/2019, sem ônus adicional, cujo descumprimento sujeita a CONTRATADA às penalidades constantes da cláusula décima primeira deste instrumento.

b) iniciar a execução das atividades de entrega, instalação e configuração da solução e demais obrigações, de acordo com os prazos definidos no cronograma de implantação (ANEXO II, do termo de referência), contados a partir da emissão de Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no termo de referência (ANEXO I, do Edital).

c) cumprir todas as obrigações estabelecidas neste instrumento, bem como as obrigações gerais e específicas de cada um dos itens que compõem a solução, elencados no item 9 (nove) do termo de referência (ANEXO I, do Edital).

d) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas.

e) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto.

f) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

g) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.

h) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato ou à equipe de gestão e fiscalização, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

i) indicar formalmente preposto visando estabelecer contatos com o gestor do contrato.

j) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

k) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido, observando, ainda a cláusula de confidencialidade estabelecida no item 16 do termo de referência, (ANEXO I, do Edital).

l) é vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.

m) responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE, ou de terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados.

n) dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011. <http://www.cjf.jus.br/cjf/conheca-o-cjf/codigo-de-conduta>.

o) fornecer os documentos e cumprir as obrigações concernentes à propriedade intelectual previstos no item 21 do termo de referência (ANEXO I, do Edital).

p) cumprir as demais obrigações estabelecidas no termo de referência (ANEXO I, do Edital).

5.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

q) permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado aos locais para execução do objeto, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias.

r) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas.

s) exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação.

t) designar servidor ou equipe para atuar na gestão e fiscalização do contrato.

u) atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições de preços e prazos estabelecidos.

v) comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste contrato é de:

a) 4 (quatro) meses contados da assinatura do contrato, para a execução, mediante a emissão da Ordem de Serviços, da entrega, instalação, configuração e recebimento definitivo da solução.

b) 60 (sessenta) meses, contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo, referente ao serviço de garantia técnica com suporte on-site da solução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1 O valor total contratado fica estimado em **R\$ 10.807.424,00 (dez milhões, oitocentos e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais)**, sendo **R\$9.551.584,00 (nove milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais)** relativos aos itens 1, 2 e 3 e **R\$ 1.255.840,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais)** relativo aos itens 4, 5, 6 e 7, conforme especificado nos anexos I e II deste instrumento.

7.2 Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

7.3 O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observada as limitações constantes na Lei n. 8.666/1993, art. 65, §1º.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas com a execução correrão à conta de recursos orçamentários da União destinados ao CONTRATANTE, consignados no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: 085321, Natureza de Despesa - ND: 449052 e 449040, Notas de Empenho n. 2019NE000503 e 2019NE000504.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 A CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais/Faturas relativas aos valores da solução (equipamentos, softwares, serviços de instalação e configuração, e serviço de garantia por 60 (sessenta) meses) após receber cópia do Termo de Recebimento Definitivo previsto no Cronograma (ANEXO II, do termo de referência);

9.2 O pagamento do serviço de operação assistida da solução será efetuado mensalmente, sendo iniciado somente após a emissão de Ordem de Serviço, mediante envio da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA;

9.3 O pagamento do serviço de transferência de conhecimento será efetuado de forma única por turma, sendo iniciado somente após a emissão da Ordem de Serviços, mediante envio da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA;

9.4 O pagamento dos serviços profissionais do fabricante de software será efetuado por utilização de créditos, sendo iniciado somente após a emissão de Ordem de Serviço, mediante envio da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA

9.5 O pagamento dos serviços profissionais da Contratada será efetuado por utilização de horas, sendo iniciado somente após a emissão de Ordem de Serviço, mediante envio da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

9.6 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica, emitida com número raiz do CNPJ qualificado no preâmbulo.

9.7 As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas ao gestor do contrato pelo e-mail: sti_gab@cjf.jus.br ou outro, à critério da administração.

9.8 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado e o período faturado no formato dia/mês/ano.

9.9 O atesto do gestor ou da equipe de gestão e fiscalização do contrato ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do atesto nos demais casos.

9.10 Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

9.11 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

9.12 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

9.13 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

9.14 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

9.15 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

9.16 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

9.17 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

9.18 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.19 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

10.1.1 Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

10.1.2 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial o CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de mora de:

- i. 0,05% (cinco centésimos por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de atraso na entrega do plano de implantação, além do prazo máximo definido no CRONOGRAMA (ANEXO II), até o limite de 30 (trinta) dias corridos. Após este prazo será considerado inexecução total do contrato;
- ii. 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de atraso na entrega da solução e conclusão da etapa de instalação e configuração da solução, além do prazo máximo definido no CRONOGRAMA (ANEXO II), até o limite de 30 (trinta) dias corridos, caracterizando inexecução total do contrato.
- iii. 0,5 (meio por cento), calculada sobre o valor total do serviço (de transferência de conhecimento, operação assistida, serviços profissionais do fabricante ou serviços profissionais da contratada) por dia de atraso na conclusão do serviço (de transferência de conhecimento, operação assistida, serviços profissionais do fabricante ou serviços profissionais da contratada) além do prazo máximo definido entre as partes em cronograma, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, caracterizando inexecução parcial do contrato.
- iv. 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor da garantia contratual disposta no item 19.1 do termo de referência, no caso de atraso injustificado na sua entrega, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, caracterizando inexecução parcial do contrato;
- v. 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total da contratação, no caso de não disponibilizar novas versões de software para atualização, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, caracterizando inexecução parcial do contrato;
- vi. 0,03% (três décimos por cento), por hora de atraso, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas, calculada sobre o valor total da contratação, no caso de atraso injustificado no atendimento de chamados de severidade 1. Após este prazo será considerado inexecução parcial do contrato;
- vii. 0,01% (um centésimo por cento), por hora de atraso, até o limite de 48 (quarenta e oito) horas, calculada sobre o valor total da contratação, no caso de atraso injustificado no atendimento de chamados de severidade 2. Após este prazo será considerado inexecução parcial do contrato;
- viii. 0,005% (cinco milésimos por cento), por hora de atraso, até o limite de 72 (setenta e duas) horas, calculada sobre o valor total da contratação, no caso de atraso injustificado no atendimento de chamados de severidade 3 e 4. Após este prazo será considerado inexecução parcial do contrato;
- ix. 0,01% (um centésimo por cento), por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, calculada sobre o valor total da contratação, no caso de atraso injustificado na devolução dos equipamentos que forem retirados para manutenção. Após este prazo será considerado inexecução parcial do contrato;
- x. 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, calculada sobre o valor total da contratação, no caso de atraso injustificado na prestação das demais obrigações não elencadas nos itens acima de penalidade. Após este prazo será considerado inexecução parcial do contrato.

c) Multa compensatória de:

- i. 10% (dez por cento), sobre o valor da inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, podendo ensejar, ainda, a rescisão contratual; 1.

d) Impedimento de licitar: nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, podendo ser aplicada à licitante que:

Ocorrência	Penalidades
a) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
b) falhar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;
c) fraudar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;
d) comportar-se de modo inidôneo:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
e) cometer fraude fiscal:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

e) Suspensão temporária: pela inexecução parcial ou total do objeto será suspensa temporariamente de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos inciso 3 do artigo 87 na lei de Licitação 8666/93, bem como conforme Acórdão 2242/2013;

f) Declaração de idoneidade: para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 O CONTRATANTE, para aplicação da penalidade prevista na letra “d”, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 13/10/2017, da Presidência da República, publicada no DOU, em 16/10/2017 (n. 198, Seção 1, pág. 5).

11.3 A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

11.4 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, mediante comunicação à CONTRATADA da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação.

11.5 Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser descontado da garantia prestada, dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União - GRU, ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

11.6 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

11.7 O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 A CONTRATADA apresentará, nos termos do art. 56 da Lei n. 8.666/1993, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, garantia de execução do contrato no valor de **R\$ 540.371,20 (quinhentos e quarenta mil, trezentos e setenta e um reais e vinte centavos)**, correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total estimado da contratação, tendo como beneficiário o CONTRATANTE.

12.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto e demais obrigações do contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) prejuízos indiretos causados ao CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- e) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

12.3 Caso a garantia prestada pela CONTRATADA seja nas modalidades seguro garantia ou fiança bancária, ela deverá prever, expressamente, a cobertura indicada nos itens acima.

12.4 A CONTRATADA, caso opte pela modalidade de garantia caução, declara que manterá conta de caução específica para o depósito de valores oferecidos em garantia/caução referentes exclusivamente a contratos firmados com o CONTRATANTE.

12.5 No caso de a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-lei n. 1.737, de 21/12/1979.

12.6 Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação atribuída à CONTRATADA, essa se obriga a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pelo CONTRATANTE.

12.7 Prorrogado o prazo de vigência ou alterado o valor do contrato, fica a CONTRATADA obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo instrumento contratual.

12.8 A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos neste instrumento será devolvida à CONTRATADA, que disporá do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para a regularização da pendência.

12.9 O CONTRATANTE poderá executar a garantia para ressarcimento dos valores que a CONTRATADA, passe a lhe dever em virtude da ocorrência de qualquer das situações expressamente previstas neste contrato e na legislação pertinente, após a instauração de procedimento administrativo específico.

12.10 Na ocorrência de qualquer inadimplemento das obrigações contratadas, o CONTRATANTE notificará a empresa seguradora da expectativa de sinistro com vistas a resguardar a administração de possíveis prejuízos, mediante provocação da unidade gestora responsável pelo acompanhamento da execução contratual, durante a vigência da apólice.

12.11 A garantia prestada deverá cobrir o período de vigência contratual e mais 3 (três) meses após o término da vigência deste e somente será liberada ou restituída, se houver sado disponível, depois de expirada a sua cobertura, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

Parágrafo único: Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução deste a execução dos serviços não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art. 61, parágrafo único, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

15.1 Os equipamentos e peças fornecidos não deverão conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Econômica Europeia Restriction of Certain Hazardous Substances – RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).

15.2 A indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações se enquadra entre as atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais listadas no Anexo I da Instrução Normativa Ibama n. 6, de 15 de março de 2013, sujeitando o fabricante ao devido registro no Cadastro Técnico Federal.

15.3 A CONTRATADA deverá realizar o recolhimento de todos os componentes eletroeletrônicos substituídos nos equipamentos objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo tratamento/descarte desses materiais/resíduos, para fins de devolução ao fabricante pela sua destinação final ambientalmente adequada, conforme normas e regras dos institutos ambientais e legislações vigentes no País, em especial a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

17.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

17.3 É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

17.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

17.5 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail sti_gab@cjf.jus.br ou outro.

17.5.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicados, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal

ALEXANDER COSTA BARCELOS

Sócio-Administrador da empresa LTA-RH Informática, Comércio, Representações Ltda.

Anexos ao Contrato CJF n. 024/2019, que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA.**, para a contratação de solução de infraestrutura computacional hiperconvergente e licenciamento de software de gerenciamento de nuvem privada, virtualização de servidores de rede e de segurança.

ANEXO I - ITENS 1, 2, E 3 DA PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	QTD	Detalhamento dos produtos que compõe a solução	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Solução de Infraestrutura Computacional Hiperconvergente – Tipo 1	UNIDADE	1		R\$ 3.136.238,00	R\$ 3.136.238,00
1.1	Appliance de hiperconvergência			Seis unidades do DELL EMC VXRIL P570F	R\$ 66.670,00	R\$ 400.020,00
1.2	Softwares de Virtualização			Doze licenças dos seguintes softwares: Vmware, vSphere enterprise plus, NSX advanced; vRealize Network insight advanced Uma licença: vCenter server standard	R\$ 146.000,00	R\$ 1.752.000,00

1.3	Softwares de Orquestração e Automação			Doze licenças dos seguintes softwares: VMware vRealize suite enterprise	R\$ 62.535,00	R\$ 750.420,00
1.4	Solução de Backup			Dois unidades DO DELL EMC DATA PROTECTION 4400 COM 24TB e duas unidades do DATA PROTECTION 4400 UPGRADES DE 72TB- Totalizando 2 unidades com 96TB cada	R\$ 60.000,00	R\$ 120.000,00
1.5	Switches TOR (Topo de Rack)			Dois unidades do DELL EMC S5245F-ON	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00
1.6	Rack			Uma unidade do RACK APC Netshelter SX 42U	R\$ 13.798,00	R\$ 13.798,00
VALOR TOTAL DO ITEM 1						R\$ 3.136.238,00
2	Solução de Infraestrutura Computacional Hiperconvergente - Tipo 2	UNIDADE	3		R\$ 1.894.300,00	R\$ 5.682.900,00
2.1	Appliance de hiperconvergência			Quatro unidades do DELL EMC VXRAIL P570F	R\$ 66.670,00	R\$ 800.040,00
2.2	Softwares de Virtualização			Oito licenças dos seguintes softwares: VMware, vSphere enterprise plus, NSX advanced, vRealize Network insight advanced Uma licença: vCenter server standard	R\$ 127.192,50	R\$ 3.052.620,00
2.3	Softwares de Orquestração e Automação			Oito licenças dos seguintes softwares: VMware vRealize suite enterprise	R\$ 54.512,50	R\$ 1.308.300,00
2.4	Solução de Backup			Uma unidade DO DELL EMC DATA PROTECTION 4400 COM 24TB e uma unidade do DATA PROTECTION 4400 UPGRADES DE 72TB - Totalizando 96TB	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
2.5	Switches TOR (Topo de Rack)			Dois unidades do DELL EMC S5245F-ON	R\$ 50.000,00	R\$ 300.000,00
2.6	Rack			Uma unidade do RACK APC Netshelter SX 42U	R\$ 13.980,00	R\$ 41.940,00
VALOR TOTAL DO ITEM 2						R\$ 5.682.900,00
3	Expansão para Solução de Infraestrutura Computacional Hiperconvergente	UNIDADE	2		R\$ 366.223,00	R\$ 732.446,00
3.1	Appliance de hiperconvergência			Uma unidade do DELL EMC VXRAIL P570F	R\$ 66.670,00	R\$ 133.340,00
3.2	Softwares de Virtualização			Dois licenças dos seguintes softwares: VMware, vSphere enterprise plus, NSX advanced, vRealize Network insight advanced	R\$ 104.843,00	R\$ 419.372,00
3.3	Softwares de Orquestração e Automação			Dois licenças dos seguintes softwares: VMware vRealize suite enterprise	R\$ 44.933,50	R\$ 179.734,00
VALOR TOTAL DO ITEM 3						R\$ 732.446,00
VALOR TOTAL DA SOLUÇÃO						R\$ 9.551.584,00

ANEXO II - ITENS 4, 5, 6 E 7 DA PLANILHA DE PREÇOS

Os serviços constantes deste anexo (Itens 4, 5, 6 e 7 da planilha de preços) serão solicitados mediante ordens de serviços específicas durante o exercício de 2020.

ITEM	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	QTD	Detalhamento dos produtos que compõe a solução	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
4	Serviço de operação assistida da nuvem privada	MÊS	3		R\$ 90.570,00	R\$ 271.710,00
VALOR TOTAL DO ITEM 4						R\$ 271.710,00
5	Transferência de conhecimento	TURMA	2		R\$ 7.065,00	R\$ 14.130,00
VALOR TOTAL DO ITEM 5						R\$ 14.130,00
6	Serviços profissionais do fabricante dos softwares (softwares de virtualização)	PSO Credits	1.000		R\$ 440,00	R\$ 440.000,00
VALOR TOTAL DO ITEM 6						R\$ 440.000,00
7	Serviços profissionais para implementação e customização dos softwares das soluções de Infraestrutura Computacional Hiperconvergente	HORAS	2.000		R\$ 265,00	R\$ 530.000,00
VALOR TOTAL DO ITEM 7						R\$ 530.000,00
VALOR TOTAL (ITENS 4, 5, 6, 7)						R\$ 1.255.840,00



Autenticado eletronicamente por **Alexander Costa Barcelos, Usuário Externo**, em 14/10/2019, às 17:41, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Juiza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, Secretária-Geral**, em 14/10/2019, às 18:11, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0071336** e o código CRC **72738809**.